DISPENSA N° 017/2025

CONTRATO Nº 005/2025.

A **Câmara Municipal de Paty do Alferes** com sede na Rua Cel. Manoel Bernardes, 387, Centro, Paty do Alferes, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 26950-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.845.019/0001-62 a seguir denominada CONTRATANTE, devidamente autorizada pelo Exmo. Presidente da CMPA, Sr. Guilherme Rosa Rodrigues, brasileiro, solteiro, Produtor Rural, residente e domiciliado na Rua Collantino Mattos, nº 311, CEP 26950-000, Maravilha, Paty do Alferes-RJ, portador da C.I. n.° 02.024.233-5 DIC/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.°109.220.047-90, e a empresa **Sigein Sistemas LTDA**, estabelecida na Rua Alfredo Whately, nº 472, parte, Campos Elíseos, Resende/RJ, CEP no 27.542-170, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 35.616.795/0001-41, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por Yviê Mello Almeida, brasileira, casada, empresária, , portador da Carteira de Identidade nº 13.290.384-0, expedida pelo (a) DIC/RJ e inscrita no CPF(MF) sob o n.° 112.904.077-11, residente e domiciliada na Rua Paulo Guimarães, nº 90 – apto 302, Morada do Castelo, Resende/RJ, tendo em vista o contido no Processo 292/2025, referente ao Aviso de Dispensa nº 017/2025, o presente contrato é celebrado com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21 e demais preceitos da lei 14.133/21, considerando ainda as disposições estabelecidas na lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, Decreto Federal nº 8.538, de 2015, e demais normas pertinentes, têm, entre si, como justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica visando à prestação de serviços de tecnologia da informação por meio de licenciamento e locação de sistemas integrados de gestão pública NATIVOS EM AMBIENTE WEB, sob o modelo de computação em nuvem, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem, o aviso de dispensa nº 017/2025, especialmente o Termo de Referência, e as demais disposições constantes do Processo nº 292/2025.

1.3. Em caso de divergência entre os documentos integrantes e este contrato, prevalecerá este último.

1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato definir a sua intenção, e desta forma reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

1.5. Em caso de dúvidas da CONTRATADA na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pela CONTRATANTE, de modo a atender às especificações apresentadas como condições mínimas essenciais a serem satisfeitas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor mensal estimado da contratação é de R$ 7.364,45 (sete mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos, perfazendo o valor total estimado de R$ 88.373,40 (oitenta e oito mil, trezentos e setenta e três reais e quarenta centavos).

2.2. Será considerado motivo para a paralisação dos serviços e posterior rescisão de contrato o atraso de pagamento dos valores faturados por mais de trinta dias.

2.3. Os sistemas informatizados poderão ser bloqueados ou suspensos para novos lançamentos, sempre que houver falta de pagamento do preço ajustado, por mais de trinta dias.

2.4. Os preços mencionados no item 2.1. englobam, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relacionados à integral execução do objeto deste contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA –DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá o prazo de vigência de até 1 ano, a partir da data de sua assinatura.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado de acordo com a execução dos serviços e mediante apresentação das notas fiscais de prestação de serviços.

4.2. O valor de cada parcela mensal será igual ao resultado obtido pela divisão do valor anual contratado pelo número de meses do período contratado.

4.3. Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal.

4.4. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do ateste dos serviços pelo Fiscal do Contrato.

4.5. Caso a nota fiscal apresente incorreção, será devolvida à contratada, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

4.6. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal com a devida discriminação dos objetos.

4.7. A CONTRATANTE pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25/07/2025.

5.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

5.5. O índice de reajuste será o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DO SOFTWARE

7.1. A Contratada concede a Contratante uma licença não-exclusiva de utilização do Software.

7.2. A Contratante pode:

a) utilizar o Software para as autorizações que adquiriu e;

b) fazer e instalar cópias para suportar o nível de utilização autorizado, desde que reproduza a observação de direitos autorais/de autor e outras legendas de propriedade em cada cópia ou cópia parcial do Software.

7.3. A Contratante garantirá que qualquer pessoa que utilizar o Software o fará apenas de acordo com os termos desse Contrato.

7.4. A Contratante não pode:

a) utilizar, copiar, modificar ou distribuir o Software, salvo como previsto neste Contrato;

b) inverter a montagem, inverter a compilação ou, de outro modo, converter o Software, salvo se expressamente permitido pela lei, sem a possibilidade de renúncia contratual; ou

c) sublicenciar, alugar ou locar o Software.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

8.1. A Contratante não pode transferir todos os seus direitos de licença e obrigações ao abrigo de uma Prova de Titularidade para o Software a terceiros.

8.2. A transferência das obrigações e direitos de licença da Contratante rescinde sua autorização de utilização do Software na Prova de Titularidade.

8.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. CLÁUSULA NONA – DA PROVA DE TITULARIDADE

9.1. A Prova Titularidade para este Software é a evidência da autorização para a Contratante utilizar este Software e sua aceitação dos serviços de garantia, preços de Softwares de atualização futuros (se anunciados) e oportunidades especiais ou promocionais em potencial.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTO

10.1. A **CONTRATADA** será a única e integralmente responsável pela correta apuração, emissão e destaque dos tributos incidentes na respectiva nota fiscal, conforme a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA LIMITADA

11.1. A Contratada garante que quando o Software for utilizado no ambiente operacional especificado, ele funcionará em conformidade com as especificações.

11.2. A Contratada não garante a operação ininterrupta ou isenta de erros do Software, ou que irá corrigir todos os defeitos do Software. A Contratante é responsável pelos resultados obtidos com a utilização do Software. O período de garantia do Software expira um ano após a data da aquisição. As Informações sobre Licença especificam a duração dos serviços do Software.

11.3. Durante o período de garantia, é fornecida assistência sem encargos para a parte não-modificada do Software através dos serviços do Software relacionados a defeitos. Os serviços do Software estão disponíveis por um período nunca inferior a um ano, contado a partir da data de lançamento do Software. Deste modo, a duração do serviço de garantia depende de quando a Contratante obtém a licença. Se o Software não funcionar de acordo com a garantia durante o primeiro ano após a Contratante ter obtido a licença e a Contratada não conseguir resolver o problema fornecendo uma correção, restrição ou derivação, a Contratante poderá devolver o Software onde o adquiriu e receber a devolução da quantia paga.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE INÍCIO

12.1. Os Softwares objeto do presente contrato deverão estar em pleno funcionamento no prazo máximo de assinatura deste contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE DE INFORMAÇÕES

13.1. A contratada é responsável pela supervisão, administração e controle do uso dos sistemas e se obriga a tratar como segredo comercial quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos ao sistema, inclusive planilhas, formulários e relatórios de saída, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no objeto deste contrato, não podendo revelá-los ou facilitar a revelação a terceiros.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO

14.1. A contratada poderá, com relação ao sistema informatizado, e com isso a contratante expressamente concorda, introduzir meios de proteção contra cópias e uso indevido no sistema, mesmo que tais meios

impliquem na destruição de arquivos ou registros no caso de tentativa de violação ou mau uso, sendo a responsabilidade por tais eventos inteiramente assumida pelo usuário contratante.

14.2. A contratada se obriga, com relação aos bancos de dados ou tabelas cadastrais de todos os sistemas, mantê-los disponíveis para utilização pelas demais linguagens de programação existentes no mercado de software, ou a emitir mediante remuneração, quando solicitada, no prazo de uma semana, arquivos TXT´s com os respectivos layouts.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Administração Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

15.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

15.3. Os serviços em referência serão acompanhados e fiscalizados para verificação de seu desenvolvimento compatível com o Termo de Referência e Anexos, além das demais cláusulas e condições contratualmente pactuadas.

15.4. O acompanhamento e fiscalização efetivar-se-ão no local dos serviços por servidor, comissão ou empresa para tal fim designada.

15.5. A fiscalização será exercida com plena e total observância das normas e procedimentos a seguir aduzidos:

15.5.1. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;

15.5.2. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;

15.5.3. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

15.5.4. Promover, com a presença da CONTRATADA, as metas dos serviços efetuados;

15.5.5. Dar à Administração imediata ciência de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à CONTRATADA ou a dissolução do contrato;

15.5.6. Relatar oportunamente à Administração ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços ou em relação a terceiros;

15.5.7. Solicitar à Contratante parecer de especialistas, em caso de necessidade.

15.6. O responsável técnico pelos serviços estará à disposição da CONTRATANTE, podendo, sem prejuízo de sua responsabilidade pessoal fazer-se representar junto à fiscalização por técnico habilitado, o qual permanecerá no local dos serviços para dar execução ao contrato, nas condições por este fixadas.

15.7. A substituição de integrante da equipe técnica do contrato durante a execução dos serviços dependerá de aquiescência da Administração quanto ao substituto, presumindo-se está na falta de manifestação em contrário, dentro do prazo de 10 (dez) dias, da ciência da substituição.

15.8. Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a CONTRATADA, sua equipe e a Fiscalização, dispondo está de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do contrato.

15.9. Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de um "Diário de Ocorrências", permanentemente disponível para lançamentos no local dos serviços, onde serão registrados obrigatoriamente:

15.9.1. Pela CONTRATADA:

a) As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
b) As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;
c) As consultas à Fiscalização;
d) As datas de conclusão de etapas;
e) Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
f) As respostas às interpelações da Fiscalização;
g) A eventual escassez de material que resulte em dificuldade para execução dos serviços; e,
h) Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro.

15.9.2. Pela Fiscalização:

a) Atestação da veracidade dos registros, previstos no item 9.9.1, alíneas "a" e "b";

b) Juízo formado sobre o andamento dos serviços, tendo em vista as Especificações Técnicas e prazos;

c) Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA;

d) Soluções as consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para administração;

e) Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA e sua equipe;

f) Determinação de providências para o cumprimento dos serviços e Especificações Técnicas; e,

g) Outros fatos ou observações, cujo registro se torne conveniente ao trabalho da Fiscalização.

16. CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A Contratada obriga-se a:

16.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

16.1.2. Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

16.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES ou a terceiros;

16.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

16.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

16.1.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

16.1.7. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

16.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

16.1.10. Orientar seus empregados quanto às normas e procedimentos a serem adotados durante o exercício de suas funções.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

17.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, especialmente do Termo de Referência;

17.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

17.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

17.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

17.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

17.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.1.7. Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

I - 0,1% por dia, até o trigésimo dia de atraso na prestação do serviço ou fornecimento, sobre o valor do contrato;

II – até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, graduável conforme gravidade da infração, nas seguintes hipóteses:

a) atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço ou fornecimento;
b) inexecução parcial ou total do Contrato;
c) interrupção da execução do Contrato, sem prévia autorização da Contratante.
d) execução do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor;

18.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

18.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

18.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, cumpridas as obrigações de ambas as partes contraentes.

20.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

20.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

20.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

21.1. O contrato será publicado Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

22.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.03.2213.339040 – Administração Geral / Manutenção de Unidade / Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

23.1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo a primeira exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

24.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, a qualquer pessoa física ou pessoa jurídica, sem a prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Paty do Alferes – RJ.

24.2. Nenhuma cláusula de subcontratação poderá estabelecer qualquer vínculo entre esta Casa de Leis e a subcontratada, sendo este vínculo mantido somente entre a Câmara e a Contratada.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PROPRIEDADE, SEGURANÇA E SIGILO

25.1. A CONTRATADA deverá ser responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos armazenamento das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação existente.

25.2. Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

25.3. Reconhecer ainda que, como prestadora de serviço por força de um contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade da Contratante.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Qualquer tolerância por parte do Contratante, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Contratante exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

26.2. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Contratante, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Contratante, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

26.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Paty do Alferes – RJ, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estar assim justos e contratados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Paty do Alferes, 19 de agosto de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
GUILHERME ROSA RODRIGUES
Data: 19/08/2025 11:34:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GUILHERME ROSA RODRIGUES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

YVIE MELLO ALMEIDA:11290407711
Assinado de forma digital por YVIE MELLO ALMEIDA:11290407711
Dados: 2025.08.15 09:58:58 -03'00'

SIGEIN SISTEMAS LTDA
YVIÊ MELLO ALMEIDA

gov.br Documento assinado digitalmente
IVANIL NOGUEIRA SANTANA
Data: 19/08/2025 12:05:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHA

gov.br Documento assinado digitalmente
LEONARDO SANTOS MOURA
Data: 19/08/2025 13:30:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHA